

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2019

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES – entidade sindical de direito privado sem fins lucrativos, dedicada à representação da categoria dos Clubes Esportivos de prática desportiva formal e não-formal, em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, com Sede Administrativa na Rua Açaí, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, neste ato representada por seu Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação da FENACLUBES, Sr. Mauricio de Campos Bueno, torna pública a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, tipo menor preço, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. A presente cotação será regida pelo Regulamento de Contratação de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, de 22 de junho de 2019, disponível no sítio eletrônico www.fenaclubes.com.br.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram devidamente publicados no sítio eletrônico da FENACLUBES e Diário Oficial da União – DOU no dia 26 de agosto 2019.

1 – OBJETO

O objeto desta Cotação Prévia de Preços é a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria jurídica para a FENACLUBES, tendo como base os princípios da administração pública, com as seguintes atividades:

1.1) Acompanhamento dos processos de contratações de bens e serviços, destinados à realização dos eventos previstos no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei nº 13.756/2018, nos termos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, compreendendo:

1.1.1) Por ano, serão realizados até 10 (dez) processos de contratação pelo sistema de cotação prévia de preços, com as seguintes demandas:

- a) Elaboração e/ou análise de editais de cotação prévia de preços e respectivo parecer;
- b) Parecer jurídico para a realização de cada processo;
- c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;
- d) Suporte técnico para resposta a impugnações ao edital e a pedido de esclarecimentos;
- e) Suporte técnico para o julgamento de recursos e contrarrazões;
- f) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados;
- g) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário;
- h) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;

i) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;

j) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);

k) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).

1.1.2) Por ano, serão realizados até 10 (dez) processos de dispensa ou inexigibilidade, com as seguintes demandas:

a) Parecer jurídico para a realização de cada processo;

b) Acompanhamento dos processos, com vista às contratações de bens e serviços;

c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;

d) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados.

e) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário.

f) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;

g) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;

h) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);

i) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).

1.2) Dos prazos:

a) A elaboração e/ou análise de editais deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação da FENACLUBES.

b) O suporte jurídico às impugnações, esclarecimentos, recursos e contrarrazões, deverá ser prestado no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados da solicitação da FENACLUBES.

c) O atendimento às solicitações do TCU ou de qualquer órgão público serão prestadas no prazo regimental.

d) Os pareceres jurídicos de que tratam os itens “1.1.1 b”; “1.1.1 g”; “1.1.2 a”; e “1.1.2.e” deverão ser elaborados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da consulta.

e) Os demais trabalhos previstos neste Edital não relacionados anteriormente deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.3) A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 5(cinco) dias úteis após a contratação.

1.4) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, incluindo neste prazo de prorrogação o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 20, inciso III, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, desde que a avaliação dos serviços realizados no primeiro ano seja satisfatória. Não havendo manifestação das partes até 60 (sessenta) dias antes do término, o contrato será prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse de qualquer uma das partes, devidamente motivado 60 (sessenta) dias antes do término pretendido.

1.5) Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se a variação acumulada no período do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

2 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos utilizados para o pagamento das despesas do presente contrato, são oriundos da alínea “c” do inciso I e alínea “c” do inciso II, do § 2º, do art. 16 da Lei nº 13.756/2018.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os Escritórios de Advocacia que desejarem participar da Cotação Prévia de Preços deverão entregar à FENACLUBES, em envelope fechado, a "PROPOSTA COMERCIAL" (Anexo I – Modelo de Proposta) e a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", nos prazos estabelecidos.

3.2. Os envelopes (com os documentos de Habilitação e Proposta) deverão ser entregues na Sede da FENACLUBES ou enviada pelo Correio, com Aviso de Recebimento - AR, até as 18h00 do dia 10/09/2019.

4 – DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital de convocação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente;
- b) forem apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam o seu conteúdo.

4.2 Será considerada vencedora a proposta que atender a todas as exigências do edital de convocação e ofereça o **menor preço**.

4.3. O resultado da avaliação das propostas será publicado no site da FENACLUBES.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Habilitação do participante será verificada mediante análise dos documentos abaixo indicados, em original ou cópia autenticada, sendo que a certificação digital supre a autenticação no cartório, e será exigida como condição para a contratação:

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em que forem inscritos seus membros.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça Trabalhista;
- g) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que o participante executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o descrito no OBJETO (cláusula 1 do edital);
- h) Comprovação de que a empresa funciona no endereço por ela declarado.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO

A Homologação do processo de contratação dar-se-á nos termos do Art. 17 do Regulamento de Contratação de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES. Após homologado, caberá ao Coordenador da Comissão assinar o contrato e publicar o respectivo extrato contrato no sítio eletrônico da FENACLUBES.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelos serviços realizados, considerando os processos entregues. O pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Quaisquer esclarecimentos acerca da presente Cotação Prévia de Preços serão prestados pela Comissão de Contratação pelo endereço eletrônico contratacoes@fenaclubes.com.br.

9 - DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

10 - DOS ANEXOS

10.1 São partes integrantes desta Cotação Prévia de Preços os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Campinas, 26 de agosto de 2019.



MAURICIO DE CAMPOS BUENO
Vice-presidente da FENACLUBES
Coordenador da Comissão de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratada prestará assessoramento jurídico à FENACLUBES, tendo como base os princípios da administração pública, especificamente nos processos de contratações de bens e serviços, destinados à realização dos eventos previstos no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018, nos termos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, da forma a seguir descrita:

1.1.1 Suporte jurídico na quantidade estimada de 10 (dez) processos de contratação pelo sistema de cotação prévia de preços, com as seguintes demandas:

seguintes demandas:

- a) Elaboração e/ou análise de editais de cotação prévia de preços e respectivo parecer;
- b) Parecer jurídico para a realização de cada processo;
- c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;
- d) Suporte técnico para resposta a impugnações ao edital e a pedido de esclarecimentos;
- e) Suporte técnico para o julgamento de recursos e contrarrazões;
- f) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados;
- g) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário;
- h) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;
- i) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;
- j) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);
- k) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).

1.1.2 Suporte jurídico na quantidade estimada de 10 (dez) processos de dispensa ou inexigibilidade, com as seguintes demandas:

- a) Parecer jurídico para a realização de cada processo;
- b) Acompanhamento dos processos, com vista às contratações de bens e serviços;
- c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;
- d) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados;
- e) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário;
- f) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;
- g) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;
- h) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);
- i) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).

1.2 Em quaisquer situações a que se refere o presente Edital, os pareceres jurídicos sobre casos concretos deverão enfrentar a questão sob a ótica da realidade e natureza jurídica da FENACLUBES e, explicitando a fundamentação jurídica, bem como apontando os fundamentos legais e regulamentares, dentre outros de relevância no contexto da consulta, deverão ser conclusivos e levar em consideração as orientações específicas e/ou gerais de Órgãos de Controle e do Tribunal de Contas da União, as quais deverão constar dos respectivos Pareceres.

1.3 Em qualquer hipótese o Parecer Jurídico deverá ser conclusivo, assinado por Advogado na respectiva área de atuação objeto da consulta e enfrentar todas as questões elencadas na solicitação, sendo que, em caso de conclusão negativa quanto à possibilidade jurídica de eventual contratação ou medida a ser adotada, o mesmo deverá apontar de forma clara e inequívoca, com os devidos fundamentos legais, as alternativas para a referida contratação ou medida.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de Assessoria Jurídica se justifica em virtude das demandas estabelecidas a partir das ações previstas no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei nº 13.756/2018. Para iniciar a execução dos recursos destinados à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, a FENACLUBES elaborou e aprovou em todas as instâncias seu Regulamento de Contratações de Bens e Serviços - RCBS, visando aplicar adequadamente os recursos, atendendo aos princípios da administração pública.

Conforme previsto no Art. 2º do RCBS, toda contratação de bens e serviços deverá ser precedida de processos de contratação, obedecidos procedimentos próprios e padronizados, de forma a garantir, entre outros princípios, a devida transparência e a escolha da proposta mais vantajosa para a FENACLUBES em todas as contratações realizadas. Para que os processos de contratação cumpram todas as formalidades e requisitos previstos no RCBS, o suporte jurídico é condição básica. Como a FENACLUBES não dispõe de advogados em seu enxuto quadro de funcionários, torna-se essencial, a contratação de serviços especializados para viabilizar as ações previstas no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei nº 13.756/2018.

Ademais, como se verifica da execução dos recursos da FENACLUBES ao longo dos anos, sejam privados ou oriundos de loterias federais, sua gestão sempre primou pelo rigor na conformidade e na transparência dos atos praticados, o que inclusive pode ser comprovado pela aprovação integral de suas contas.

Sendo assim, considerando a importante missão de realizar os eventos de capacitação, formação e treinamento para gestores dos clubes sociais, recém delegada à FENACLUBES pela Lei nº 13.756/2018, e considerando ainda a necessidade de disponibilidade de suporte jurídico para que seu corpo técnico e a Comissão de Contratações possam desempenhar adequadamente suas atribuições no que diz respeito à aquisição de quaisquer bens ou serviços, a contratação de serviços jurídicos passa a ser prioridade absoluta.

Para tanto, propõe-se a realização de cotação prévia de preços com vistas a viabilizar a contratação imediata de assessoria jurídica, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3- DOCUMENTAÇÃO

3.1. A Habilitação do participante será verificada mediante análise dos documentos abaixo indicados, em original ou cópia autenticada, sendo que a certificação digital supre a autenticação no cartório, e será exigida como condição para a contratação:

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em que forem inscritos seus membros.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça Trabalhista;
- g) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que o participante executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o descrito no OBJETO (cláusula 1 do edital);
- h) Comprovação de que a empresa funciona no endereço por ela declarado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1- O processo de contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei 13.756/2018, no Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES, e pelas condições do presente Termo de Referência. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCBS da FENACLUBES.

5. SERVIÇOS

5.1. - Os serviços a serem contratados serão prestados mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.2. - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da FENACLUBES, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

5.3 - Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à FENACLUBES.

5.4. - Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas no presente Termo de Referência serão de responsabilidade do contratado.

5.5 – Caberá à responsabilidade da FENACLUBES garantir o acesso dos representantes do consultor contratado a todas as informações necessárias à realização da prestação de serviços.

6. QUANTIDADES

6.1 Suporte jurídico na quantidade estimada de 10 (dez) processos de contratação pelo sistema de cotação prévia de preços, com as demandas estabelecidas no item 1.1.1.

6.2 Suporte jurídico na quantidade estimada de 10 (dez) processos de dispensa ou inexigibilidade, com as demandas estabelecidas no item 1.1.2.

7. PRAZOS

7.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5(cinco) dias uteis após a contratação, respeitando os prazos a seguir:

a) A elaboração e/ou análise de editais deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação da FENACLUBES.

b) O suporte jurídico às impugnações, esclarecimentos, recursos e contrarrazões, deverá ser prestado no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados da solicitação da FENACLUBES.

c) O atendimento às solicitações do TCU ou de qualquer órgão público serão prestadas no prazo regimental.

d) Os pareceres jurídicos de que tratam os itens “1.1.1 b”; “1.1.1 g”; “1.1.2 a”; e “1.1.2.e” deverão ser elaborados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da consulta.

e) Os demais trabalhos previstos neste Edital não relacionados anteriormente deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A execução dos serviços dar-se-á a partir de requisição da FENACLUBES, que solicitará os serviços da CONTRATADA conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto, sendo certo que a quantidade das aquisições e processos a que se refere o presente Edital é apenas estimada, não constituindo obrigação da FENACLUBES a contratação de todos os serviços descritos.

8.2 A requisição e atesto dos serviços serão efetuados exclusivamente por escrito, por intermédio da Comissão de Contratações da FENACLUBES;

8.3 As requisições de serviço devem ser atendidas no prazo estipulado neste Edital, prazo este que deverá ser compatível com as necessidades da FENACLUBES e a complexidade da demanda;

8.4 A descrição dos serviços executados, será detalhada pela CONTRATADA em RELATÓRIO DE EXECUÇÃO e atestada pela FENACLUBES, observando-se os prazos e critérios previstos no Edital;

8.5 Os serviços, prestados pessoalmente pela equipe técnica da sociedade de advogados, listada durante o processo de aquisição, deverão ser prestados de forma ininterrupta durante todo o período da contratação, cabendo à CONTRATADA designar pessoas em número suficiente para o atendimento das demandas, zelando para que haja solução e continuidade na execução do objeto do Edital, sendo certo que qualquer processo e/ou procedimento decorrente da contratação e que venha a ocorrer em período futuro, estarão englobados nos serviços contratados.

Forma de atendimento: atendimento pessoal e presencial no escritório de advocacia ou na sede da FENACLUBES, sobre as matérias cobertas neste edital.

8.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, incluindo neste prazo de prorrogação o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 20, inciso III, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, desde que a avaliação dos serviços realizados no primeiro ano seja satisfatória. Não havendo manifestação das partes até 60 (sessenta) dias antes do término, o contrato será prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse de qualquer uma das partes, devidamente motivado 60 (sessenta) dias antes do término pretendido.

8.7 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se a variação acumulada no período do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.8 Nos termos do Edital, quaisquer despesas incorridas pela Sociedade de Advogados prestadora do serviço objeto da presente contratação, tais como deslocamento até a Sede da FENACLUBES, alimentação, hospedagem e outros, correrão a expensas da referida Sociedade.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 02/2019.

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para prestação de serviços de assessoria jurídica para a FENACLUBES, conforme especificações do edital de convocação, consistindo no seguinte:

l) Especificação:

Item	Descrição		
1.1.1	<p>Processo de cotação prévia de preços, com as seguintes demandas</p> <p>a) Elaboração e/ou análise de editais de cotação prévia de preços;</p> <p>b) Parecer jurídico para a realização de cada processo;</p> <p>c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;</p> <p>d) Suporte técnico para resposta a impugnações ao edital e a pedido de esclarecimentos;</p> <p>e) Suporte técnico para o julgamento de recursos e contrarrazões;</p> <p>f) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados.</p> <p>g) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário.</p> <p>h) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;</p> <p>i) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;</p> <p>j) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);</p> <p>k) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).</p>		
<table border="1" style="width:100%"> <tr> <td style="width:50%">Valor Unitário do Processo R\$</td> <td style="width:50%">Valor total (10 processos) R\$</td> </tr> </table>		Valor Unitário do Processo R\$	Valor total (10 processos) R\$
Valor Unitário do Processo R\$	Valor total (10 processos) R\$		
1.1.2	<p>Processo de dispensa ou inexigibilidade, com as seguintes demandas:</p> <p>a) Parecer jurídico para a realização de cada processo;</p> <p>b) Acompanhamento dos processos, com vista às contratações de bens e serviços;</p> <p>c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;</p> <p>d) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados.</p> <p>e) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário.</p> <p>f) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;</p> <p>g) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;</p> <p>h) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);</p> <p>i) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).</p>		
<table border="1" style="width:100%"> <tr> <td style="width:50%">Valor Unitário do Processo R\$</td> <td style="width:50%">Valor total (10 processos) R\$</td> </tr> </table>		Valor Unitário do Processo R\$	Valor total (10 processos) R\$
Valor Unitário do Processo R\$	Valor total (10 processos) R\$		

II) o valor estimado anual para o cumprimento integral das obrigações descritas no item 01 do edital da Cotação Prévia, será de R\$ _____ (por extenso).

III) O prazo de execução iniciará em até 5 (cinco) dias uteis da data da assinatura do contrato.

IV) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data para a entrega dos envelopes;

V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

a) os valores de mão-de-obra e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;

c) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

d) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo, necessários à perfeita satisfação do objeto do edital de convocação, inclusive as despesas operacionais de viagens (deslocamento), estadias e refeições para préstimos de serviços na sede da FENACLUBES.

e) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos da Cláusula Sexta e Oitava da minuta do contrato, Anexo II, do Edital.

V) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente edital de convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

VI) Dados da empresa:

CNPJ/MF nº/.....-.....

Inscrição Municipal nº

Município.....

Endereço.....CEP.....

TelefoneFax

nº da conta correnteBanco.....Agência.....Praça
..... para fins de pagamento;

....., de de 2019

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços - Processo de Contratação nº 02/2019.

Termo de Contrato que entre si celebram a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES e ...

CONTRATO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº02/2019

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2019, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, sediada a Rua Açai, nº 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação da FENACLUBES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, endereço _____, CNPJ _____, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto da Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 02/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 02/2019, sob o regime de empreitada por preço unitário, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica para a FENACLUBES, tendo como base os princípios da administração pública, tudo em conformidade com as descrições e especificações descritas abaixo, bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1.1) Acompanhamento dos processos de contratações de bens e serviços, destinados à realização dos eventos previstos no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei nº 13.756/2018, nos termos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, compreendendo:

1.1.1) Por ano, serão realizados até 10 (dez) processos de contratação pelo sistema de cotação prévia de preços, com as seguintes demandas:

- a) Elaboração e/ou análise de editais de cotação prévia de preços e respectivo parecer;
- b) Parecer jurídico para a realização de cada processo;
- c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;
- d) Suporte técnico para resposta a impugnações ao edital e a pedido de esclarecimentos;

- e) Suporte técnico para o julgamento de recursos e contrarrazões;
- f) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados;
- g) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário;
- h) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;
- i) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;
- j) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);
- k) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).

1.1.2) Por ano, serão realizados até 10 (dez) processos de dispensa ou inexigibilidade, com as seguintes demandas:

- a) Parecer jurídico para a realização de cada processo;
- b) Acompanhamento dos processos, com vista às contratações de bens e serviços;
- c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;
- d) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados;
- e) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário;
- f) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;
- g) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;
- h) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);
- i) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).

1.2) Dos prazos:

- a) A elaboração e/ou análise de editais deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação da FENACLUBES.
- b) O suporte jurídico às impugnações, esclarecimentos, recursos e contrarrazões, deverá ser prestado no prazo máximo de 1 (um) dia útil da solicitação da FENACLUBES.
- c) O atendimento às solicitações do TCU ou de qualquer órgão público serão prestadas no prazo regimental.
- d) Os pareceres jurídicos de que tratam os itens “1.1.1 b”; “1.1.1 g”; “1.1.2 a”; e “1.1.2.e” deverão ser elaborados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da consulta.
- e) Os demais trabalhos previstos neste Edital não relacionados anteriormente deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.3) A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 5(cinco) dias úteis após a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;
- II - cumprir rigorosamente o objeto da presente avença, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- III - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- IV – responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, incluindo neste prazo de prorrogação o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 20, inciso III, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, desde que a avaliação dos serviços realizados no primeiro ano seja satisfatória. Não havendo manifestação das partes até 60 (sessenta) dias antes do término, o contrato será prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse de qualquer uma das partes, devidamente motivado, 60 (sessenta) dias antes do término pretendido.

§ 2º - O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes, observando-se o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES assim como a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estimado anual enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, é de R\$ _____ (_____). A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços realizados, considerando os processos entregues. O pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter a seguinte descrição: "Serviços de Assessoria Jurídica para a FENACLUBES".

§ 4º - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o índice previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 5º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (Certidão Federal RFB), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com viagem (ou deslocamento até a sede da FENACLUBES), estadia, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturno de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre a prestação dos serviços, por dia de atraso na entrega;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária do direito de participar dos processos de contratação da FENACLUBES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 3º - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, ou ainda por interesse das partes.

§ 1º - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do último evento anual, e os serviços só poderão ser interrompidos após o término do evento.

§ 2º - O pedido de rescisão por qualquer das partes – CONTRATANTE e CONTRATADA - não isenta o cumprimento das obrigações contratuais relativas às atividades do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS - RCBS da FENACLUBES, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: